



REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

(Regimento aprovado no mês de março de 2010 pelas Instituições Nucleadoras em reuniões das instâncias superiores)

1. Dos Objetivos

O Mestrado Profissional em Saúde da Família objetiva:

- Formar lideranças para a Estratégia Saúde da Família aptas a exercer atividades de investigação e de ensino em serviço, sem afastarem-se de suas atividades na atenção e/ou gestão;
- Fomentar o trabalho em equipe através do diálogo entre profissionais da equipe básica de Saúde da Família e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
- Articular elementos da educação, atenção, gestão e investigação no aprimoramento da Estratégia Saúde da Família e do Sistema Único de Saúde, com ênfase na atenção básica;

2. Das Instâncias e da Organização Geral

2.1. O Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família (MPSF) é oferecido por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Região Nordeste do Brasil, denominada Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família (RENASF). Constituem categorias de participação da associação Instituições Nucleadoras; Instituições Colaboradoras e Instituições Consorciadas, de acordo com as “Diretrizes Gerais para participação das instituições e Docentes” aprovadas em 17 de agosto de 2009 pelas instituições fundadoras da RENASF.

Por ocasião do início das atividades da RENASF, as instituições nucleadoras são: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz); Universidade Federal do Ceará (UFC); Fundação Universidade Estadual do Ceará (UECE); Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA); Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

2.2. As Instituições Nucleadoras do curso serão homologadas pelo Colegiado do Curso, a cada três anos, com base no número de docentes permanentes, utilizando critérios de inclusão e exclusão pautados em excelência na docência, produtividade acadêmica e o desenvolvimento de projetos estratégicos relevantes para a RENASF.

2.3. As Instituições Colaboradoras e Consorciadas do Curso serão homologadas pelo Colegiado do Curso, a qualquer momento, com base no potencial de docentes permanentes e colaboradores e de infraestrutura, utilizando como critérios de inclusão e exclusão a produtividade acadêmica e o desenvolvimento de projetos estratégicos

relevantes para a RENASF.

2.4. A Sede Administrativa do Curso terá endereço itinerante, em função da localização da Instituição que abrigará a Coordenação Geral.

Parágrafo único: A sede será definida, a cada três anos, pelo Colegiado do Curso, na mesma data de eleição do mesmo.

2.5. Integram a organização didático-administrativa do Curso de Mestrado em Saúde da Família:

I - Colegiado do Curso, como órgão superior deliberativo;

II - Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador Geral e uma Secretaria Executiva;

III – Coordenadores do Curso nas nucleadoras, como órgão executivo do Colegiado em cada Estado do Nordeste, composto por um Coordenador Estadual e um Vice-Coordenador Estadual.

2.6. O Colegiado do Curso é composto por:

I - Coordenador Geral;

II - Vice-Coordenador Geral;

III – Coordenadores do Curso nas instituições nucleadoras;

IV – Dois representantes do conjunto das instituições consorciadas e colaboradoras;

IV - Dois representantes discentes.

Parágrafo Um: O Colegiado será presidido pelo Coordenador Geral.

Parágrafo Dois: Os representantes discentes serão indicados pelo corpo discente regularmente matriculado há no mínimo seis meses no Curso; e os representantes das instituições consorciadas e colaboradoras serão indicados pelos respectivos pares.

Parágrafo Três: O mandato dos membros do colegiado será de três anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.

2.7. São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Saúde da Família:

a) credenciar e descredenciar docentes, observando os critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Curso esteja vinculado;

c) determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação dos docentes permanentes;

d) decidir sobre critérios e estratégias a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Curso;

- e) propor a criação, alteração e extinção de atividades constantes da Estrutura Acadêmica do Curso;
- f) analisar e decidir, sobre a utilização de recursos financeiros vinculados ao Curso;
- g) Homologar instituições-membro da RENASF para participarem do Curso.

Parágrafo Um: As decisões do Colegiado do Curso se darão por maioria simples, observando-se o quorum de no mínimo 50% mais um de seus membros.

Parágrafo Dois: O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

3. Da Organização Curricular

3.1. Os conteúdos curriculares poderão ser oferecidos sob a forma de preleção, seminários, tutorias, trabalhos de grupo, atividades práticas, investigação, treinamento em serviço ou outros métodos.

3.2. Será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades oferecidas no curso.

4. Dos docentes e da orientação

4.1. O Curso compõe-se de docentes, nas seguintes categorias:

I- Docentes Permanentes: desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação como docente responsável por disciplina; participam de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do curso e orientam alunos de Mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pela Coordenação do Curso.

II- Docentes Colaboradores: integram esta categoria os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes*, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa do curso ou atividades de ensino ou orientação de alunos de Mestrado, cumpridas as exigências de credenciamento.

Parágrafo Único: A critério da Coordenação do Curso, enquadrar-se-á como docente permanente o profissional que possua qualificação por sua experiência e conhecimento especializado e afinidade com as linhas de pesquisa do curso, produção intelectual regular, em veículos reconhecidos e de ampla circulação na área de saúde, comprovados através do *curriculum vitae* e credenciados para tal fim.

4.2. Todo candidato admitido no Curso terá a orientação de um docente, que poderá ser substituído mediante aprovação do Colegiado.

4.3. Compete ao orientador:

- a) orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação;
- b) dar assistência ao aluno no desenvolvimento de seu trabalho de conclusão.

5. Do Número de Vagas Oferecidas no Curso

5.1. Serão oferecidas até 3 (três) vagas por docente permanente e 1 (um) por docente colaborador para a primeira turma. Para as turmas subseqüentes, caberá ao Colegiado do Curso a definição do número de vagas.

6. Da Admissão aos Cursos

6.1. A seleção ao curso será regular e a inscrição para o processo seletivo terá seu período determinado pelo Colegiado do Curso sob a forma de Chamadas Públicas.

6.2. Poderão inscrever-se portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior na área da saúde ou afim.

6.3. O Colegiado do Curso fixará o número de vagas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

6.4. O candidato deverá obrigatoriamente escolher a qual Instituição Nucleadora está se candidatando.

6.5. Na Chamada Pública serão informados os documentos exigidos para inscrição dos candidatos,

7. Da seleção

7.1. A admissão ao Curso será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

7.2. As datas, o formato, os instrumentos e critérios de seleção serão normatizados de comum acordo por uma comissão de seleção composta de, no mínimo, um docente

permanente do Curso por Estado, indicado pelo Colegiado do Curso. As instituições nucleadoras estarão incumbidas de operacionalizar o processo seletivo, garantindo que todos os candidatos serão submetidos à normas comuns.

7.3. O processo de seleção do Curso constará de:

- exame de compreensão de língua estrangeira
- prova de conhecimento específico
- defesa da carta de intenções
- análise do Currículo

7. Da Matrícula

O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula na Instituição Nucleadora do estado para o qual o aluno foi selecionado, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário.

8. Do Regime Didático

8.1. O Mestrado Profissional em Saúde da Família terá duração mínima de 18 meses e máxima de 2 (dois) anos.

8.2. Todas as disciplinas do curso são obrigatórias.

8.3. O tempo regulamentar para a integralização do Mestrado Profissional dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento e carga horária total de 960 horas.

8.4. Nenhum aluno será admitido à defesa do trabalho de conclusão antes de completar a carga horária exigida para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regimento.

8.5. O rendimento escolar de cada aluno será aferido em escala de 0 a 10. O conceito equivalente, se for o caso, será definido de acordo com os critérios da Instituição Nucleadora a qual o aluno está matriculado.

8.6. Para aprovação em cada disciplina (ou unidade de ensino correspondente), o aluno terá que lograr, no mínimo, o equivalente a nota 7,0 (seis).

Parágrafo único: Será desligado do Curso o aluno que obtiver duas notas inferiores a 7 (sete) na mesma disciplina (ou unidade de ensino correspondente) ou em disciplinas (ou unidade de ensino correspondente) diferentes.

8.7. O aluno será desligado do Curso na situação descrita no parágrafo único do item 8.6 ou devido ao não cumprimento dos prazos estipulados por este Regimento.

8.8. O Curso não prevê trancamento de matrícula.

Parágrafo único – Excepcionalmente será concedido o afastamento e reingresso de aluno mediante exame de solicitação e aprovação pelo Colegiado do Curso.

8.9. Os alunos do Mestrado deverão realizar exame de qualificação, dentro de no máximo 18 meses após ingresso, apresentando projeto de trabalho de conclusão, de acordo com este Regimento.

Parágrafo único: o exame de qualificação será realizado perante uma banca com três docentes, pelo menos um externo ao Curso. Caso o aproveitamento seja considerado insuficiente, o aluno será desligado do Curso.

8.10. Com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 17, de 28/12/2009, o trabalho de conclusão do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos.

8.11. O agendamento da defesa do trabalho de conclusão do Mestrado deverá ser precedido de declaração escrita de um docente-lector, membro do Curso, o qual deverá atestar sua condição de defesa. A declaração deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica da Instituição Nucleadora. O prazo para que o aluno entregue a dissertação ao docente-lector é até o 21º mês do curso.

8.12. A defesa do trabalho de conclusão do mestrado será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador com concordância da Coordenação do Curso, constituída de 3 (três) membros portadores de grau de Doutor ou equivalente, entre os quais no mínimo 1 (um) membro não-pertencente ao corpo docente do Curso.

8.13. A avaliação dos trabalhos de conclusão compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

8.13. No caso de não aprovação, o aluno terá mais 30 dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar aos membros da banca. Em caso de uma segunda não aprovação o aluno será desligado do curso.

8.14. No caso de aprovação com restrições, deverá constar na Ata da Defesa orientação sobre as modificações a serem feitas, e o aluno terá até 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las à Secretaria Acadêmica do Curso. O aluno só receberá o diploma e histórico escolar após a aprovação do orientador da nova versão por escrito.

9. Dos Graus Acadêmicos e Diplomas

9.1 Para obter o grau de Mestre em Saúde da Família, modalidade profissional, o aluno, além de satisfazer as exigências de prazo mínimo e máximo estabelecido por este Regimento, deverá:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos e realizar o exame de qualificação;
- b) ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo único – O registro e a expedição de histórico escolar e diploma far-se-ão exclusivamente através da Secretaria Acadêmica da Instituição Nucleadora a qual está vinculada o docente orientador.

9.2. Os diplomas de Mestre serão assinados pelo Reitor da Instituição Nucleadora a qual o aluno está matriculado, pelo Coordenador do Curso e pelo diplomado.

10. Disposições Gerais e Transitórias

10.1. Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regimento as quais venham contribuir para maior eficiência do Curso ou se constituir em experiência nova de provável valor científico ou pedagógico, mediante julgamento pelo Colegiado, ouvidos, se necessário, consultores para este fim nomeados.

10.2. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

10.3. Mudanças neste Regimento poderão ser realizadas mediante aprovação do Colegiado.

10.4. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.